



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereador Marcos Costa

PROJETO DE LEI 14 \2023

**Fica instituído o plantão
das farmácias e drogarias
pelo sistema de rodízio
pelo município de Cataguases.**

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento à comunidade, pelo sistema de rodízio a ser elaborado pelo órgão sindical representativo de classe, devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde, nos seguintes horários, de modo a atender às necessidades da cidade:

- I- Das 13 h (doze horas) às 22h aos sábados.
- II- Das 7h (sete horas) às 22h aos domingos e feriados,
- III- Fica livre a abertura de qualquer farmácia no período das 22 h às 06h, todos os dias da semana.

§1º - As farmácias de manipulação não fazem parte do plantão de atendimento.

§2º Será elaborada uma escala de horários e dias para funcionamento do plantão em comum acordo com os proprietários das farmácias e drogarias, com aprovação da maioria de votos dos presentes, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, para este fim e para serem resolvidas questões oriundas da presente Lei.

§3º Nenhuma farmácia e drogaria poderá ser escalada para funcionar no horário de plantão por dois sábados, domingos e feriados consecutivos.

§4º Os nomes das farmácias e drogarias de plantão serão publicados pela imprensa local.

§5º A escala das farmácias ou drogarias de plantão, só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.

§6º Fica facultada as farmácias e drogarias a participação da escala de plantão pelo sistema de rodízio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereador Marcos Costa

Art. 2º - Havendo qualquer imprevisto na farmácia ou drogaria que esteja escalada de plantão, que a impeça de realizá-lo, deverá ela trocar com a próxima da escala, devidamente justificado, sob pena de multa no importe de 300 (trezentas) UFMG.

Art. 3º - Nos domingos e feriados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Parágrafo Único- O descumprimento do caput sujeitará a incidências de multa no valor de 5000 UFEMG, a ser aplicada nas farmácias/ drogarias que funcionarem sem estarem escaladas para o Funcionamento em regime de plantão.


Art. 4º- Todas as farmácias e drogarias serão obrigadas a colocar em local visível dos clientes, cartaz com os seguintes dizeres: “FARMÁCIA ou DROGARIA DE PLANTÃO”, contendo o nome, endereço e telefone, exceto a farmácia ou drogaria que cumpre o horário de plantão.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando a inobservância de qualquer dos seus dispositivos a multa prevista no artigo precedente.

Art. 6º -As farmácias e drogarias terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para se adaptarem as disposições dela.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões 07 de Fevereiro de 2023.


Marcos Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereador Marcos Costa

Justificativa:

O teor do projeto visa a rotatividade dos funcionamentos das farmácias, atendendo assim a população em diversos bairros, desta forma ninguém sairia perdendo pois todas as farmácias ficaram em forma de rodízio de plantão trazendo assim benefício para toda população. Tendo em vista que esta rotatividade já acontece em outros municípios.

Sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento, de segunda a sexta, das 19:00 (dezenove) horas às 22:00 (vinte e duas) horas e nos sábados das 13:00 (treze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, com a obrigatoriedade de plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade

Sala de Sessões 07 de Fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Costa', enclosed in a blue oval.

Marcos Costa
Vereador